



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECRETO Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a regularização de lançamentos e cobranças do IPTU relativos a imóveis com área superior a 1.000m² no Município de Chácara/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 88 e 89 do Código Tributário Municipal (CTM);

CONSIDERANDO a identificação de inconsistências na aplicação da tabela de cálculo do IPTU para imóveis com área superior a 1.000m²;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a correção dos lançamentos tributários, garantindo a legalidade, a justiça fiscal e a segurança jurídica dos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a revisão dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, relativos a imóveis com área superior a 1.000m², cuja cobrança tenha sido realizada em desacordo com o disposto nos artigos 88 e 89 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Para fins de regularização, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – Imóveis com IPTU quitado:

Os imóveis cujo cadastro apresentava incorreções e cujos débitos de IPTU foram integralmente quitados até a presente data terão direito à compensação dos valores pagos a maior.

§1º A compensação ocorrerá mediante concessão de descontos em lançamentos futuros do IPTU a partir do exercício 2026, até o limite do crédito apurado em favor do contribuinte.

§2º O crédito será apurado considerando os exercícios de 2023, 2024 e 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro –Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

II – Imóveis com IPTU lançado e não quitado:

Os imóveis cujo IPTU tenha sido lançado de forma incorreta e que ainda não tenham sido quitados terão seus valores revisados de ofício.

Parágrafo único. A revisão implicará na retificação dos valores inscritos ou passíveis de inscrição em Dívida Ativa, relativamente aos exercícios de 2023 a 2025.

III – Loteamento Terra Madre:

No que se refere aos imóveis localizados no loteamento Terra Madre, cuja cobrança do IPTU no exercício de 2025 foi parcelada em 8 (oito) vezes:

§1º Os valores das parcelas não quitadas deverão ser revisados e ajustados, com a devida atualização dos registros da Dívida Ativa municipal.

§2º Nos casos em que houve quitação do IPTU antes da alienação do imóvel, e sendo constatado pagamento a maior, o valor correspondente deverá ser restituído ao contribuinte Chacrinha Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ 44.619.389/0001-23, que efetuou o pagamento.

§3º A restituição de que trata o §2º será realizada mediante procedimento administrativo próprio, observada a comprovação da titularidade do pagamento.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pela apuração dos valores pagos a maior, revisão dos lançamentos e execução das compensações, restituições e ajustes previstos neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto não gera direito à atualização monetária ou incidência de juros sobre os valores a serem compensados ou restituídos, salvo disposição legal em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

Município de Chácara, 23 de março de 2026.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Chácara, 23 de março de 2026. Helton Diegues de Oliveira/Chefe de Gabinete